

LEI Nº 1.142/2022

Institui a Feira de Base Agroecológica no Município de Orobó/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão realizada no dia 05/10/2022, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Base Agroecológica no Município de Orobó, que será realizada em via pública, toda semana, preferencialmente às quartas-feiras, na Rua Professor Mariano de Aguiar, mais precisamente em frente ao Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais e à Escola Municipal Paulo Freire, desta cidade, onde serão comercializados os produtos de agricultura familiar e da agroecologia produzidos por agricultores(as) das comunidade rurais do Município.

Parágrafo único. Considera-se Feira de Base Agroecológica de Orobó, para os efeitos desta lei, aquela que se realiza em caráter permanente, constituindo-se em toda forma de organização da produção, manejo do solo, sem uso de insumos químicos e agrotóxicos em qualquer fase da produção, contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre mulheres e homens.

Art. 2º. A Feira de Base Agroecológica no Município de Orobó tem os seguintes objetivos:

I- Fortalecer, a promoção e implementação do projeto estratégico da Feira Agroecológica de Orobó, com base na Produção Agroecológica visando a qualidade de vida e produtividade nas comunidades que tenham características de solo, clima e altitude exigidas pela cultura para que as famílias agricultoras, a partir da assessoria técnica, possam ter aumento da renda e melhoria das condições de vida, através desta prática de plantio nas suas propriedades;

II- Oportunizar a população urbana, acesso a produtos "in natura" e beneficiados de agricultores(as) agroecológicos, despertando nas crianças, jovens e adultos o interesse pelo consumo consciente da alimentação saudável e livre de agrotóxicos.

Art. 3º A Feira de Base Agroecológica de Orobó/PE será coordenada por uma diretoria composta por três membros (coordenação, tesouraria e comunicação), escolhidos dentre os próprios agricultores(as) familiares que comercializam os seus produtos na feira, podendo receber o suporte técnico de entidades como o Centro Sabiã, Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais e Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Na Feira de Base Agroecológica de Orobó/PE será permitida realização de atividades e campanhas interesse social, oficinas de capacitação, apresentações artísticas, culturais e recreativas, dentre outras que evidenciam a troca de experiência entre as famílias envolvidas na agricultura agroecológica.



Art. 4º Poderão comercializar seus produtos na Feira de Base Agroecológica de Orobó/PE os agricultores(as) familiares do município, desde que apresentem os seguintes critérios:

- I – Famílias assessoradas e que tenham participado de formação sobre produção Agroecológica e comercialização;
- II- Famílias que já atuam na Cultura Agroecológica;
- III – Famílias que tenham área suficiente para desenvolver o trabalho de produção de alimentos;
- IV- Famílias que já foram beneficiadas com cisterna 2º água (cisternas de produção com capacidade de 52.000 litros de água).

Art. 5º Na Feira de Base Agroecológica de Orobó/PE não serão permitidas a comercialização dos seguintes produtos:


- I – Produtos industrializados;
- II - Produtos importados;
- III - Produtos de informática, eletrodomésticos e eletrônicos;
- IV - Bebidas alcoólicas, exceto aquelas de fabricação (caseira) artesanal, tais como: vinho, licor, cachaça e outros;
- V- Produtos que sejam cultivados sem o uso de tecnologia e manejo agroecológico;
- VI- Produtos de origem duvidosa.

Art. 6º. A Feira de Base Agroecológica de Orobó sujeita-se ao controle sanitário pelos órgãos de fiscalização do Município e será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura de Orobó.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 26 de outubro de 2022; 94º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

 **Prefeitura Municipal de Orobó**
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 26/10/2022
SECRETARIO


CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO